



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

LEI Nº 1200/2021

Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.179 de 21 de outubro de 2020 que dispõe sobre a criação da gratificação temporária de emergência em saúde pública (GTESP) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 2º e o seu da Lei Municipal nº 1.179 de 21 de outubro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. A GTESP será atribuída mensalmente somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19 declarada pelo Decreto nº 019/2020, de 07 de abril de 2020 ou pelo período de 06(seis) meses a contar da folha de pagamento do mês de publicação da presente lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Remigio - PB, em 18 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do Município de Remigio/PB.